

**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 08 DE MAIO DE 2013.

**“DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2008, FIXANDO NOVOS
VALORES PARA AS DIÁRIAS DE VIAGENS
DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores para as diárias de Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme tabela abaixo, estabelecida em reais:

CAPITAL (Salvador / Bahia)

Prefeito Municipal	660,00
Presidente da Câmara Municipal	530,00
Vice-Prefeito	530,00
Secretários Municipais, Vereadores, Procurador e Controlador	460,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	330,00
Demais Funcionários	260,00

DISTRITO FEDERAL

Prefeito Municipal	1.000,00
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores	800,00
Vice-Prefeito	800,00
Secretários Municipais e Vereadores	600,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	550,00
Demais Funcionários	460,00



Prefeitura Municipal de Itabela

Gabinete do Prefeito

OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

Prefeito Municipal	660,00
Presidente da Câmara de Vereadores	600,00
Vice – Prefeito	600,00
Secretários Municipais e Vereadores	530,00
Assessores, Chefes de Divisão, diretores e Vice-Diretores	400,00
Demais Funcionários	370,00

INTERIOR DO ESTADO, com pernoite

Prefeito Municipal	530,00
Presidente da Câmara de Vereadores	400,00
Vice- Prefeito	400,00
Secretários Municipais e Vereadores	260,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	260,00
Demais Funcionários	200,00

§ 1º - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia.

§ 2º - Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte local, hospedagem e alimentação.

§ 3º - Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 08 de maio de 2013.

PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

08 de maio de 2013